



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Professor Israel Batista)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, instituído pela Resolução nº 284 de 5 de junho de 2019 do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião do atendimento à mulher vítima de violência.

Art. 2º Fica incluído parágrafo único ao art. 36 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com a seguinte redação:

“Art. 36.....

Parágrafo único. As delegacias de polícia, os centros de referência, os serviços de saúde, as promotorias de justiça, as defensorias públicas e demais órgãos públicos que lidem com a violência contra a mulher especializadas ou não, devem aplicar o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, instituído pela Resolução nº 284 de 5 de junho de 2019 do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião do atendimento à mulher vítima de violência doméstica.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher em nosso País tem aumentado excessivamente nos últimos anos. Apesar das várias alterações feitas na Lei Maria da Penha, é necessário o contínuo aperfeiçoamento dos procedimentos inerentes ao atendimento qualificado das mulheres vítimas de violência.

A violência doméstica compreende a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (art. 7º da Lei nº 11.340/2006), e encontra seu ápice no feminicídio, morte física da mulher que, frequentemente, é precedida de sua morte civil, derivada de seu impedimento para estudar, trabalhar, relacionar-se com outras pessoas e realizar-se plenamente.

É nesse contexto que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu, através da Resolução nº 284 de 5 de junho de 2019, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O crescente número de medidas protetivas aplicadas nos últimos anos corrobora a necessidade de se disponibilizar para o juiz um mecanismo que identifique, qualifique e quantifique uma situação de risco para a integridade física ou psíquica da mulher, para então, subsidiar a escolha da medida protetiva e/ou cautelar apropriada ao caso concreto.

Embora não se tenha condições de predizer o futuro, o juiz estará em condições de impor uma medida protetiva e/ou cautelar com amparo em um formulário concebido a partir de critérios científicos, o que lhe dará uma visão mais ampla e orientada da situação.

Isto posto, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco é o instrumento capaz de identificar os fatores de risco da prática de um novo ato de violência doméstica e sua gravidade. Ademais, o formulário busca também conscientizar a vítima do grau de risco a que se encontra exposta; subsidiar a elaboração de um plano de segurança e de apoio à vítima; e subsidiar a



atuação do sistema de justiça criminal, para a imposição de medidas protetivas e/ou cautelares em desfavor do agressor.

Esse modelo, ora submetido ao Plenário do CNJ, foi construído pelo Grupo de Trabalho com base em sólidos critérios científicos e disponibiliza aos seus aplicadores e intérpretes, a cada item, as correspondentes explicações técnicas relativas ao fator de risco que se visa identificar.

Ressalta-se ainda que o Formulário Nacional de Avaliação de Risco foi democraticamente construído com a destacada participação de Juízas e Juízes que atuam em Juizados e Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como dos participantes no 2º Encontro das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.¹

Diante do exposto, conclamamos os ilustres pares a votarem conosco pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 18 de Fevereiro de 2020.

Deputado Professor Israel
PV/DF